

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE, LAZER E CIDADANIA - APICEL COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0005-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, a senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias** brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.191.348 SSP/PI e do CPF nº. 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na AV. João XXIII, nº 6591 Quadra DJ Lote 05 CEP 64073-650, Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, e a **Associação Piauiense de Incentivo à Cultura, Esporte, Lazer e Cidadania- APICEL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11343986/0001-19, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1439, bairro de Fátima, em Teresina (PI), doravante denominada PARCEIRA, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Alisson Moura Fé e Silva**, RG nº 2.572.971-SSP/PI, de 23/12/2013, CPF nº 022.680.183-77, residente e domiciliada na Rua Alberto Leal Nunes, Nº 1403, Bairro Lourival Parente, em Teresina-PI, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, com sujeição à Lei 13.019/2014, ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, ao Processo Administrativo SEED/PI Nº 0014988/2016 e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **Termo de Fomento** tem como objeto a cooperação financeira para o desenvolvimento do projeto “Educação para a Cidadania”, objetivando desenvolver dentro do ambiente das unidades escolar estaduais, um espaço constante de motivação e auto-estima e o fomento de uma cultura de paz e promoção de um ambiente saudável e ecológico.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A Concedente se compromete por meio deste termo a:

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma aprovado no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitas Periódicas no local;
- 2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;
- 2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela parceira dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela parceira ao longo da execução da parceria.
- 2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014.


Hélder Souza Jacó
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI





2.2. A parceira se compromete por meio deste termo a:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;
- 2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto desta parceria;
- 2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria de acordo com o regulamento de compras aprovado pela concedente;
- 2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;
- 2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;
- 2.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014;
- 2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública, conforme indicação a seguir: Banco: Banco do Brasil; Agência: 4404-0; Conta: 15.572-1

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

- 3.1. O valor total a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA totaliza **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
- 3.2. Este valor será repassado em parcela única, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

04. CLAUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA são oriundos de Emenda Parlamentar, e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368121421	1421	3.3.50.41	00

05. CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 6.2. Mediante requerimento com justificativa apresentada pela parceira no mínimo trinta dias antes do prazo de expiração, a CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Parceira se compromete a prestar contas dos recursos recebidos dentro do seguinte cronograma:



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp for Helder Souza Araújo, Superintendente de Gestão SUPEG / SEDUC - PI.



Data de recebimento da Parcela	Data limite para apresentação das contas	Data limite para julgamento das contas
Agosto de 2016	(60) Sessenta Dias após recebimento da parcela.	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas.

7.2. A Parceira fará a prestação de contas observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014.

8. CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A CONCEDENTE fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;

8.2. A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita *in loco*, aplicação de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria; catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria; análise comparativa dos dados obtidos; comparação do custo-benefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis.

09. CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo ao estabelecido no plano de trabalho ou das disposições da lei 13.019/2014, a Parceira fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC.

9.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão de propriedade do Estado do Piauí.

9.3. Os recursos decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras pertencem ao Tesouro Estadual deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro até cinco dias úteis após a expiração do prazo de vigência desta parceria.

9.4. A CONCEDENTE reserva para si a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.5. No caso de prorrogação de prazo desta parceria, se o saldo a ser transferido ficar inscrito em restos a pagar e durante o exercício financeiro seguinte estes forem cancelados, o quantitativo de metas será limitado ao valor já repassado.

9.6. É livre o acesso dos servidores da Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

9.7. Fica facultado aos partícipes rescindirem este termo, a qualquer tempo de acordo com as condições a seguir:

Hélder Soares Sobrinho
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

9.7.1. Caso a rescisão seja causada por interesse da administração, não caberão qualquer indenização ou reparação à OSC;

9.7.2. Caso a OSC dê causa à rescisão, ele fica obrigado a restituir todo do valor recebido corrigido pela taxa SELIC;

9.7.3. No caso de interesse da OSC em rescindir este termo, ela deverá comunicar sua intenção à Concedente com no mínimo noventa dias de antecedência.

9.8. Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos.

9.9. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador.

9.10. A OSC deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da lei 13.019/2014.

9.11. A OSC é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, respondendo na forma da lei por qualquer desvio.


9.12. A OSC é responsável exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.13. Fica estabelecido o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta parceria.

Teresina, 22 de julho de 2016.


Rejane Ribeiro Sousa Dias

Secretária Estadual da Educação do Piauí
CPF: 421.055.603-3
CONCEDENTE


Alisson Moura Fé e Silva

Associação Piauiense de Incentivo à Cultura, Esporte, Lazer e Cidadania- APICEL
CPF: 022.680.183-77
PARCEIRA

Testemunhas:

1.  CPF 042.285.143-40
2.  CPF 338.470.573-15